

**2ª CÂMARA***PROCESSO TC 07503/08*

Origem: Secretaria de Estado da Infraestrutura da Paraíba

Natureza: Licitações e Contratos

Responsável: Francisco de Assis Quintans (ex-Gestor)

Interessado: João Azevêdo Lins Filho (Governador)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Governo do Estado. Secretaria de Estado da Infraestrutura. Convite 22/08 e Contrato 287/08. Contratação de empresa para construção de 03 (três) passagens molhadas nos Sítios Umbuzeiro da Vaca, Rendinha e Camalaú, localizados no Município de São José do Sabugi/PB. Licitação e contrato julgados regulares no ano 2009. Encaminhamento para verificação da conclusão das obras. Existência de termo de recebimento. Aceitação pela Auditoria. Regularidade das despesas. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01656/22**RELATÓRIO**

Neste momento, cuida-se da verificação de conclusão das obras decorrentes do Contrato 287/08, oriundo do Convite 22/08, materializado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Infraestrutura, com o objetivo da construção de 03 (três) passagens molhadas nos Sítios Umbuzeiro da Vaca, Rendinha e Camalaú, localizados no Município de São José do Sabugi/PB.

Em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, os membros desta colenda Câmara proferiram o Acórdão AC2 – TC 2407/09 (fls. 113/114), por meio do qual julgaram regulares a licitação acima referida e o contrato dela decorrente, determinando o retorno da matéria à Auditoria para fins de verificação da conclusão da obra.

Decorrido certo lapso temporal, no ano de 2016, foi confeccionado relatório técnico (fls. 118/119), no qual a Auditoria concluiu pela necessidade de notificação da autoridade responsável para apresentação dos documentos listados naquela manifestação.

Devidamente cientificado, o gestor responsável apresentou esclarecimentos por meio do Documento TC 08831/16 (fls. 124/151).

Novamente, depois de decorridos 06 anos da apresentação da defesa, foi confeccionado relatório de complementação de instrução (fls. 155/158), concluindo pela validade do procedimento de recebimento definitivo da obra. Veja-se trecho final da manifestação técnica:



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07503/08

Diante da existência do Termo de Recebimento de Obra emitido pela comissão designada pela portaria supramencionada bem como ante a ausência de notícia de denúncia acerca das obras, esta Auditoria acolhe o procedimento de recebimento adotado pelo então gestor da SEIE visto que atendeu a normativa vigente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Auditoria entende como válido o procedimento de recebimento definitivo da obra como atendimento ao determinado no Acórdão AC2 – TC 2407/2009.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer de lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 161/163), pugnou pela validade do recebimento da obra e pela declaração de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 2407/09:

Compulsando os autos, à **fl. 129**, verifica-se a Portaria nº 013/2009-SEIE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 17 de fevereiro de 2009, a qual designou comissão formada pelos engenheiros LUIZ LOUREIRO JÚNIOR, matrícula nº 92.039-8, e LUCIANO DA SILVA LEAL, matrícula nº 66.550-9, para o recebimento definitivo do objeto do **contrato nº 287/08**.

Desta feita, tendo em vista a existência do **Termo de Recebimento de Obra**, à **fl. 128**, emitido e assinado pelos membros da comissão designada, bem como ausência de notícia de denúncia em relação às obras, como bem aponta a d. Auditoria, à **fl. 157**, este Representante Ministerial entende pela validade do procedimento de recebimento definitivo da obra, opinando, desse modo, pela **declaração de cumprimento** do Acórdão AC2 – TC 2407/2009 (fls. 113/114).

Seguidamente, o julgamento foi agendado para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo.

**2ª CÂMARA***PROCESSO TC 07503/08***VOTO DO RELATOR**

Conforme se verifica do acima relatado, em atenção ao que foi determinado do Acórdão AC2 – TC 2407/09, na continuidade do presente processo, foi feita a verificação de conclusão das obras decorrentes do Contrato 287/08, oriundo do Convite 22/08, materializado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Infraestrutura, com o objetivo da construção de 03 (três) passagens molhadas nos Sítios Umbuzeiro da Vaca, Rendingha e Camalaú, localizados no Município de São José do Sabugi/PB.

Inicialmente, a Auditoria consignou a necessidade de notificação da autoridade responsável para apresentação dos documentos necessários à avaliação das obras. Devidamente cientificado, o gestor responsável apresentou esclarecimentos por meio do Documento TC 08831/16 (fls. 124/151).

Depois de examinar a documentação ofertada, a Unidade Técnica concluiu pela validade do procedimento de recebimento definitivo das obras, entendimento que foi acompanhado pelo *Parquet* de Contas. Vejam-se, a título de fundamentação, trechos os pronunciamentos técnico e ministerial:

Auditoria

Diante da existência do Termo de Recebimento de Obra emitido pela comissão designada pela portaria supramencionada bem como ante a ausência de notícia de denúncia acerca das obras, esta Auditoria acolhe o procedimento de recebimento adotado pelo então gestor da SEIE visto que atendeu a normativa vigente.

Ministério Público de Contas

Compulsando os autos, à **fl. 129**, verifica-se a Portaria nº 013/2009-SEIE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 17 de fevereiro de 2009, a qual designou comissão formada pelos engenheiros LUIZ LOUREIRO JÚNIOR, matrícula nº 92.039-8, e LUCIANO DA SILVA LEAL, matrícula nº 66.550-9, para o recebimento definitivo do objeto do **contrato nº 287/08**.

Desta feita, tendo em vista a existência do **Termo de Recebimento de Obra**, à **fl. 128**, emitido e assinado pelos membros da comissão designada, bem como ausência de notícia de denúncia em relação às obras, como bem aponta a d. Auditoria, à **fl. 157**, este Representante Ministerial entende pela validade do procedimento de recebimento definitivo da obra, opinando, desse modo, pela **declaração de cumprimento** do Acórdão AC2 – TC 2407/2009 (fls. 113/114).

Diante do exposto, em consonância com os Órgãos Técnico e Ministerial, VOTO no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam: **I) JULGAR REGULARES** as despesas com as obras decorrentes do Contrato 287/08, oriundo do Convite 22/08, materializado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Infraestrutura, com o objetivo da construção de 03 (três) passagens molhadas nos Sítios Umbuzeiro da Vaca, Rendingha e Camalaú, localizados no Município de São José do Sabugi/PB; e **II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.

**2ª CÂMARA***PROCESSO TC 07503/08***DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07503/08**, referentes, nesta assentada, à verificação de conclusão das obras decorrentes do Contrato 287/08, oriundo do Convite 22/08, materializado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Infraestrutura, com o objetivo da construção de 03 (três) passagens molhadas nos Sítios Umbuzeiro da Vaca, Rendinha e Camalaú, localizados no Município de São José do Sabugi/PB, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator em:

I) JULGAR REGULARES as despesas com das obras; e

II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 02 de agosto de 2022.

Assinado 2 de Agosto de 2022 às 12:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Agosto de 2022 às 16:00



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO